

EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSSES - VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

Maria Teresa Villa de Brito, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria nº 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com três ou mais meses de idade existentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei nº 313/2003, de 17 de dezembro, e em conformidade com o Despacho nº nº 11496/2013 de 16 de agosto, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº170, de 4 de setembro de 2013, determina para o ano de 2013 a realização de campanha oficial de Vacinação Antirrábica e de controlo de outras zoonoses, estabelecendo igualmente a realização da Identificação Eletrónica em regime de campanha.

Decorre, das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ), publicadas em Anexo à Portaria nº 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º** Deverão os detentores dos cães, com três meses ou mais de idade, relativamente aos quais não se prove possuírem vacina antirrábica válida, promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados a fim de serem vacinados pelo Médico Veterinário Municipal (adiante designado por MVM), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º** As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo DL 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas na autorização.
- 3º** Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais para controlo da Equinococose/Hidatidose será, por determinação da Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, ao abrigo do nº1 do artigo 4º do anexo à Portaria nº 264/2013, de 16 de agosto, administrada, no local e sob controlo do MVM, uma dose de comprimidos desparasitantes, variável com o peso do animal, segundo critério clínico, a todos os cães que se apresentem à Campanha de Vacinação Antirrábica, sendo ainda fornecido ao detentor, uma segunda dose de comprimidos desparasitantes, para administração posterior.
- 4º** Os detentores dos animais presentes à Campanha de Vacinação Antirrábica com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com

potencial zoonótico nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitose**, serão notificados no sentido de sujeitarem esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVM, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação do disposto no nº 1 do artigo 4º do anexo à Portaria nº 264/2013, de 16 de agosto.

- 5º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVM no sentido de procederem ao tratamento médico do animal no prazo de 30 dias, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação. Todos os animais com resultado positivo à leishmaniose, que não forem sujeitos a tratamento médico da doença são sujeitos a eutanásia.
- 6º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitose**, deverá no prazo de 30 dias ser presente ao MVM, resultado negativo de teste de diagnóstico realizado ou atestado comprovativo do tratamento efetuado.
- 7º A identificação eletrónica de cães é obrigatória para todos os cães nascidos após 1 de julho de 2008, sendo, para os cães nascidos antes dessa data, obrigatória para todos os pertencentes às seguintes categorias:
 - cães perigosos e potencialmente perigosos conforme definido em legislação especial;
 - cães utilizados em acto venatório;
 - cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares.
- 8º Por forma a tornar esta medida mais acessível aos detentores dos canídeos alvo desta obrigatoriedade determinou-se a possibilidade da Identificação Eletrónica ser executada durante a Campanha de Vacinação Antirrábica.
- 9º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados, no dia, hora e local designados.
- 10º Os equipamentos de Identificação Eletrónica utilizados deverão obedecer aos requisitos previstos no Artigo 14º do Decreto-Lei nº 313/2003, de 17 de dezembro.
- 11º **Contra-ordenações:**
 - a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no Boletim Sanitário do Animal, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contra ordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do nº 3, do art. 14º do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de €50 a €3740 ou € 44890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
 - b) A falta de Identificação Eletrónica devidamente certificada no Boletim Sanitário do Animal, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contra ordenação, de acordo com o nº 1, do art. 19º do Decreto-Lei nº 313/2003, de 17 de dezembro, punível com coima de € 50 a € 1850 ou € 22000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

12º As taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de Vacinação Antirrábica e de Identificação Eletrónica, bem como o valor dos impressos, são para o ano de 2013, de acordo com o nº 2 do artigo 2º da Portaria 264/2013, de 16 de agosto, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nº 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 97, de 18-05-2012, nomeadamente:

- **Vacinação antirrábica** (Taxa única, igual à taxa N do Despacho antes referido) - **5.00 €** para os cães, gatos e outros animais sensíveis que se apresentem para Vacinação em qualquer data.
- **Boletim Sanitário de Cães e Gatos - 1.00 €**
- **Isenção de taxa de Vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.
- **Identificação Eletrónica** (Taxa única, incluindo ficha Mod. 500/DGV): - **13.00 €**

13º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica e de Identificação Eletrónica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de Vacinação Antirrábica e de Identificação Eletrónica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 4 de setembro de 2013

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

Maria Teresa
da Costa
Mendes Vitor
Villa de Brito

Assinado de forma digital por Maria
Teresa da Costa Mendes Vitor Villa de
Brito
DN: cn=Maria Teresa da Costa
Mendes Vitor Villa de Brito, c=PT,
o=Ministério da Agricultura do Mar do
Ambiente e do Ordenamento do
Território, ou=Direcção-Geral de
Alimentação e Veterinária
Dados: 2013.09.04 11.21.44 +01'00'